



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 303/2016

Aprova o loteamento denominado "RESIDENCIAL GOLDEN VILLE" localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 3.951/2016, por "IRHJ UNIÃO CONSULTORIA LTDA", com sede na Estrada Jaborandi s/nº., Zona Rural, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº.19.377.501/0001-10, solicitando aprovação do loteamento residencial e comercial denominado "RESIDENCIAL GOLDEN VILLE", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 48.886 em maior porção, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que parte o imóvel objeto da matrícula nº. 48.886, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama – Pr., denominado na matrícula competente de lote "A-2/Rem", da subdivisão do lote "A-2", da subdivisão do lote "A", da unificação dos lotes nº. 4-G-1, da subdivisão do lote nº. 4 - Gleba 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro; lote nº.4-H, subdivisão do lote nº.4 - Gleba 14 Figueira da Colônia Núcleo Cruzeiro; lote nº.4-G, da subdivisão do lote nº. 4 - da Gleba 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro; lote nº.3-P, da subdivisão do lote nº. 3 - da Gleba nº.14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de 16.906,00,00 m² (dezesesseis mil novecentos e seis metros quadrados), no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama-PR, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO, que o desmembramento do imóvel da matrícula acima nº.48.886, vai ser feito concomitantemente com o registro do loteamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 303/2016

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20165519756;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Previa nº. 119896, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débitos nº. 30091/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o "Termo de Responsabilidade" no qual a empresa "IRHJ UNIÃO CONSULTORIA LTDA" assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado ao uso residencial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 303/2016

comercial, denominado “RESIDENCIAL GOLDEN VILLE”, constituído pelo imóvel denominado lote “A-2/Rem”, da subdivisão do lote “A-2”, da subdivisão do lote “A”, da unificação dos lotes nº. 4-G-1, da subdivisão do lote nº. 4 - Gleba 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro; lote nº.4-H, subdivisão do lote nº.4 - Gleba 14 Figueira da Colônia Núcleo Cruzeiro; lote nº.4-G, da subdivisão do lote nº. 4 - da Gleba 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro; lote nº.3-P, da subdivisão do lote nº. 3 - da Gleba nº.14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de 16.906,00 m² (dezesseis mil novecentos e seis metros quadrados), no qual será implantado o referido loteamento, contendo 03 (três) quadras e demais áreas assim distribuída:

I – 03 (três) quadras, divididas em 24 (vinte quatro) datas residenciais e comerciais, que perfazem a área total de **10.295,08 m²** (dez mil duzentos e noventa e cinco vírgula zero oito metros quadrados);

II – Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Avenida Projetada “P” (Estrada), com área total de **6.095,87 m²** (seis mil e noventa e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados);

III - Área Institucional (Data nº. 02 da Quadra nº. 03), com **515,05 m²** (quinhentos e quinze vírgula zero cinco metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Avenida Projetada “P” (Estrada), com área total de **6.095,87 m²** (seis mil e noventa e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados);

II - Área Institucional (Data nº. 02 da Quadra nº.03), com **515,05 m²** (quinhentos e quinze vírgula zero cinco metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento, passa a integralizar ao patrimônio público do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 303/2016

§ 2º. A área constante no inciso "II" deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como, pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto sanitário, arborização e sinalização viária, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº. 235/2009, a loteadora cauciona através de escritura publica de caução, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

- a) Rede de Galeria de Águas Pluviais
datas nºs. 05 a 08 da quadra nº.02
- b) Pavimentação Asfáltica
datas nºs. 01 a 04 da quadra nº.02
- c) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
data nº. 04 da quadra nº.03
- d) Rede de Água Potável
data nº. 09 da quadra nº.02
- e) Rede de Esgoto Sanitário
datas nºs.10 e 11 da quadra nº.02
- f) Arborização e Sinalização Viária
data nº. 03 da quadra nº.03

Art. 4º. Conforme Art. 29, § 1º da Lei Complementar nº.127/2004, o loteador tem um prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra estrutura.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 303/2016

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 7º. As despesas com os respectivos registros e/ou averbações correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 8º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 22 de Setembro 120 16
DE Nº 0853
UMUARAMA, 22 de Setembro 120 16
Amore Dial
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS